



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Gestão de Resíduos

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS - COGRE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão de Gestão de Resíduos da UFABC (CoGRe), instituída Resolução ConsEPE nº 206, de 18 de fevereiro de 2016, tem por objetivo normatizar procedimentos para o armazenamento, transporte e disposição final de resíduos gerados pelas atividades acadêmicas da UFABC.

Art. 2º - A Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe) é instituída pelo ConsEPE como sendo sua assessora.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CoGRe será constituída pela composição abaixo descrita, e seus suplentes:

- I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado dentre os coordenadores dos laboratórios didáticos;
- II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, indicado pelo pró-reitor de pesquisa, dentre os coordenadores dos laboratórios de pesquisa;
- III - 1 (um) docente de cada Centro, indicado por seus respectivos diretores;
- IV - 1 (um) técnico-administrativo indicado pela PU;
- V - 1 (um) membro da Comissão de Ética Ambiental da UFABC (CEA), indicado por seus pares na comissão;
- VI - 1 (um) membro da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL), indicado por seus pares na comissão;
- VII - 1 (um) membro da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), indicado por seus pares na comissão;
- VIII - 1 (um) técnico de laboratório úmido indicado pela Coordenadoria de Laboratórios Didáticos (CLD);
- IX - 1 (um) técnico de laboratório seco indicado pela Coordenadoria de Laboratórios Didáticos (CLD);

X - 1 (um) técnico da área de Biotérios indicado pela Comissão de Biotérios da UFABC.

§ 1º – Os representantes e suplentes serão indicados pelos superiores imediatos de cada área, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º – A designação dos membros da CoGre, bem como do presidente e do vice-presidente da comissão, será realizada por ato do Reitor.

§ 3º Na ausência do presidente, as reuniões da CoGre/UFABC serão dirigidas pelo vice-presidente.

§ 4º O vice-presidente será eleito pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 5º O vice-presidente, ao término do mandato conforme estipulado no § 4º, continuará como membro até terminar o mandato como representante, respeitando os prazos previstos no § 1º.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à CoGre:

- I. Elaborar o presente regimento interno e suas modificações;
- II. Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na UFABC;
- III. Coordenar a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da UFABC adequando-os às normas da legislação específica;
- IV. Coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos.
- V. Divulgar a comunidade da UFABC acerca da política de gerenciamento de resíduos, bem como manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na UFABC;
- VI. Estabelecer os procedimentos que orientem os docentes e responsáveis por atividades geradoras de resíduos (Ensino, Pesquisa e Extensão) à adequada destinação desses.
- VII. Corrigir procedimentos, quando necessário, visando evitar acidentes envolvendo resíduos.
- VIII. Representar a UFABC junto aos institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública, bem como outros ligados ao gerenciamento de resíduos;
- IX. Estabelecer e divulgar Planos de Gerenciamento de Resíduos para o gerenciamento dos resíduos, definindo prazos a serem cumpridos;
- X. Comunicar aos órgãos competentes as não conformidades em relação aos Planos de Gerenciamento de Resíduos quando esgotadas as ações cabíveis à CoGre.
- XI. Instituir Grupos de Trabalho por meio de deliberação da maioria dos membros dessa comissão;
- XII. Avaliar e deliberar acerca das recomendações expedidas pelos Grupos de Trabalho, supracitados;
- XIII. Solicitar, quando necessário, parecer *ad hoc*.

Art. 5º - Compete ao Presidente da CoGre:

- I. Cumprir o disposto no artigo 4º;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros da Comissão;
- IV. Encaminhar às áreas competentes as solicitações de informações requeridas pela Comissão.
- V. Sugerir calendário quadrimestral das reuniões mensais da comissão;
- VI. Encaminhar as propostas para as áreas competentes.

Art. 6º - Compete aos membros da CoGRe:

- I. Cumprir o disposto no artigo 4º;
- II. Participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta e de casos emergenciais;
- III. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições da Comissão;
- IV. Participar da elaboração da pauta das reuniões da Comissão, mediante o envio de sugestões com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- V. Aprovar o calendário quadrimestral das reuniões mensais sugerido.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme cronograma elaborado e acordado por maioria dos membros da Comissão e as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com prévia divulgação de sua pauta.

§ 3º - As reuniões da CoGRe serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 4º - As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 5º - As reuniões da CoGRe deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 8º - As deliberações da CoGRe serão tomadas buscando a construção do consenso entre seus membros e serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

Parágrafo único - O Presidente também terá o direito a voto e, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 9º - O membro titular da Comissão deverá justificar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 10 - Todos os membros da CoGRe terão direito de voz em igualdade de condições.

Art. 11 - A Prefeitura Universitária providenciará apoio técnico-administrativo para o pleno funcionamento da CoGRE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que haja item específico na pauta.

Parágrafo único - As solicitações de alterações no Regimento Interno da CoGRE deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião ordinária.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da CoGRE.

Art. 14 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, e revoga e substitui o Regimento Interno publicado no Boletim de Serviço nº 454, de 14 de abril de 2015.

Elizabeth Teodorov
Presidente